

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 5ª
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**

Por este instrumento particular:

- I. ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.328.280/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e
- II. PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de julho de 2011, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 21 de julho de 2011, sob o nº 275.066/11-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 12 de julho de 2011, foi aprovada a realização e os termos e condições da 5ª emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Oferta Restrita"), dentre eles o limite máximo da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série ("Remuneração");
- (ii) em 11 de julho de 2011 a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, Sob o Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A." ("Escritura de Emissão");
- (iii) em 08 de agosto de 2011 a Emissora e o Agente Fiduciário decidiram detalhar o texto da Cláusula 6.14.2.5 da Escritura de Emissão, celebrando o "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 5ª Emissão de



Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, sob o Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A.” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”);

- (iv) Em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de abril de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 18 de junho de 2013 sob o nº 0.522.499/13-2, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico” em 19 de abril de 2013, a Diretoria Executiva da Emissora foi autorizada a tomar todas as medidas necessárias e suficientes para renegociar, se necessário, as condições dos *covenants* financeiros com os debenturistas, bem como ficou autorizada a alteração das condições de *covenants* financeiros desde que não haja pagamento de prêmio para tanto; e
- (v) Em Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão, realizada em 28 de novembro de 2013, os senhores Debenturistas da Primeira Série e os senhores Debenturistas da Segunda Série da Emissão aprovaram as propostas da Emissora de alteração do inciso XIX da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, tanto para substituição da definição de EBITDA lá constante, como para inclusão, no mesmo dispositivo, da definição de Ativos e Passivos Regulatórios;

resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento particular de “Segundo Aditamento à Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, Sob o Regime de Garantia Firme, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A.” (“Segundo Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado em consonância com a aprovação de alteração do inciso XIX da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, para substituição da definição de EBITDA, bem como de aprovação de inclusão, no inciso XIX da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, da definição de Ativos e Passivos Regulatórios, ambas realizadas pelos senhores Debenturistas da Primeira Série e pelos senhores Debenturistas da Segunda Série da 5ª Emissão, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de novembro de 2013, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.2. Este Segundo Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do item 2.1, II, da Escritura de Emissão.

2. DA ALTERAÇÃO

- 2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam em alterar a definição de EBITDA constante no inciso XIX da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a nova redação que lhe é atribuída abaixo:

“EBITDA”: é o somatório do resultado dos últimos 4 (quatro) trimestres antes de deduzidos (i) o imposto de renda e a contribuição social, (ii) a depreciação e as amortizações, inclusive a amortização do ágio pago na aquisição da Emissora, (iii) as despesas financeiras líquidas e (iv) os ajustes dos Ativos e Passivos Regulatórios. O EBITDA será divulgado e auditado trimestralmente, de acordo com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).”

- 2.2. Do mesmo modo, a Emissora e o Agente Fiduciário acordam em incluir, no inciso XIX da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, a definição de Ativos e Passivos Regulatórios, a qual vigorará com a redação que lhe é atribuída abaixo:

“Ativos e Passivos Regulatórios: são efeitos positivos ou negativos no resultado decorrentes de custos não gerenciáveis (Parcela A), e que representam direitos e/ou obrigações, e que serão repassados nos próximos reajustes tarifários. Esses efeitos são obtidos pela diferença entre os gastos não gerenciáveis efetivamente incorridos e os gastos estimados no momento da fixação da tarifa nos reajustes tarifários anteriores. O cálculo desses ativos e passivos regulatórios ocorre de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e legislação específica.”

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 3.2. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.
- 3.3. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.4. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento.
- 3.5. Em decorrência das alterações dispostas neste Segundo Aditamento, resolvem as

Partes consolidar a Escritura da Emissão conforme apresentado a seguir.

**“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, SOB O
REGIME DE GARANTIA FIRME, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, Sob o Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.328.280/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 6.5 abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 6.5 abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), serão realizadas com base na deliberação da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 11 de julho de 2011 ("RCA"), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* A ata da RCA foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 12 de julho de 2011 e foi, na mesma oportunidade, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP;
- IV. *dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").* A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- V. *dispensa de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores

Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora é uma concessionária de serviços públicos e atua na distribuição de energia elétrica. Nos termos de seu estatuto social, constitui objeto social da Emissora: (i) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de distribuição e comércio de energia; (ii) prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários, prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros, serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores, cessão onerosa de faixas de servidão de linhas, visando maior eficiência no uso da eletricidade; e (iii) estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Emissora, seja diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade. Para fins de cumprir o seu objeto social, a Emissora poderá exercer outras atividades afins, desde que devidamente autorizada pelo Poder Concedente, na forma da legislação pertinente.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão integralmente utilizados para a liquidação das debêntures da segunda emissão da Emissora e para o reforço de seu capital de giro.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, Sob o Regime de Garantia Firme, da 5ª Emissão da Elektro Eletricidade e Serviços S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 24.933.830/0001-30

("Coordenador Líder") e da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 58.229.246/0001-10 ("HSBC Corretora" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), ambas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").

- 5.2 *Subscrição.* No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros, estarem cientes que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.
- 5.3 *Plano de Colocação e Procedimento de Distribuição.* Os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Qualificados, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476 ("Plano de Colocação"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, o qual será fixado mediante os seguintes termos:
- I. serão considerados Investidores Qualificados: (i) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - II. não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, rádio, televisão, e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
 - III. o público alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Qualificados;
 - IV. somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados;
 - V. as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados;
 - VI. os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nos itens IV e V acima;

- VII. não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo na Cláusula 6.5.2 abaixo), podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado, entretanto, que os Coordenadores (i) comprometem-se a direcionar a Oferta Restrita para Investidores Qualificados que tenham perfil de risco adequado; e (ii) observarão os limites descritos nos incisos IV e V acima;
- VIII. não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Também não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- IX. não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em subscrever ou adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; e
- X. serão atendidos os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Qualificados e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

5.4 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio do SDT.

5.5 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que:

- I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 6.14.1.2 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo) até a Data de Integralização; e
- II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 6.14.2.5 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo) até a Data de Integralização.

5.6 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Emissora, dos itens do artigo 17 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Emissora, sendo a quarta emissão pública.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão.

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, em duas séries, as quais foram distribuídas entre as séries da seguinte forma:

- (i) 12.000 (doze mil) Debêntures na 1ª Série ("Debêntures da Primeira Série"); e
- (ii) 18.000 (dezoito mil) Debêntures na 2ª Série ("Debêntures da Segunda Série").

6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

6.5 *Séries.* A emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries"). As Debêntures da Primeira Série são indexadas à Taxa DI (conforme definido na Cláusula 6.14.1.2 abaixo) e as Debêntures da Segunda Série são indexadas ao IPCA (conforme definido na Cláusula 6.14.2.1 abaixo).

6.5.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

6.5.2 *Procedimento de Bookbuilding.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures e com a demanda das Debêntures pelos Investidores Qualificados, o qual foi realizado, pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta Restrita, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição (i) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 6.14.2.5 abaixo), observado o disposto abaixo e (ii) da quantidade de Debêntures alocada em cada Série ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP.

- 6.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escriuradora (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Instituição Escriuradora.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Instituição Escriuradora").
- 6.8 *Banco Mandatário.* A instituição prestadora dos serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eng. Armando de Arruda Pereira 707, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 60.701.190/0001-10 ("Banco Mandatário").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução.
- 6.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2011 ("Data de Emissão").
- 6.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2016 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2018 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").
- 6.13 *Amortização do Valor Nominal.* O Valor Nominal:
- I. de cada uma das Debêntures da Primeira Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, nas datas e nos percentuais aduzidos na tabela abaixo:

Percentual de Amortização (em relação ao Valor Nominal na Data de Emissão)	Data de Pagamento
33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos	15 de agosto de 2014

e trinta e três décimos de milésimo por cento)	
33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento)	15 de agosto de 2015
33,3334% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento)	Data de Vencimento da Primeira Série

- II. de cada uma das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série, será pago em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, nas datas e nos percentuais aduzidos na tabela abaixo:

Percentual de Amortização (em relação ao Valor Nominal na Data de Emissão)	Data de Pagamento
33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento)	15 de agosto de 2016
33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento)	15 de agosto de 2017
33,3334% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento)	Data de Vencimento da Segunda Série

6.14 *Remuneração.* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.14.1 *Remuneração da Primeira Série.* A Remuneração da Primeira Série será calculada conforme disposto nas Cláusulas 6.14.1.1 e 6.14.1.2 abaixo:

6.14.1.1. *Atualização monetária.* O Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e

6.14.1.2. *Juros remuneratórios.* Sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding* ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a

data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2012 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.24 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração da Primeira Série"). Farão jus à Remuneração da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida em cada data de pagamento de Remuneração da Primeira Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das taxas DI_k , da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento de Remuneração da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = fator da taxa DI_k , expresso ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Sendo que:

spread = 0,9800, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- 6.14.1.3. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa DI_k que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa DI_k for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.14.1.4 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.
- 6.14.1.4. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da taxa DI_k por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da taxa DI_k às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da taxa DI_k ou de impossibilidade de aplicação da taxa DI_k por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral (conforme definida na Cláusula 9.1 abaixo) de Debenturistas da Primeira Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última taxa DI_k divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série. Caso a taxa DI_k volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a taxa DI_k , a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da taxa DI_k nos termos aqui previstos, a última taxa DI_k divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na

Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral, qual a alternativa escolhida:

- I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última taxa DI_k disponível; ou
- II. a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Primeira Série em circulação, as Debêntures da Primeira Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da Primeira Série, e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima.

6.14.2 *Remuneração da Segunda Série.* A Remuneração da Segunda Série será calculada conforme disposto nas Cláusulas 6.14.2.1 a 6.14.2.5 abaixo:

- 6.14.2.1. *Atualização monetária.* O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das Debêntures ("Atualização Monetária da Segunda Série"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se,

em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de agosto de cada ano, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série.

6.14.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada em 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

6.14.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida

assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série.

- 6.14.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária da Segunda Série entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida:
- I. Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 6.14.2.5 abaixo) devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa a ser utilizada será a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou
 - II. Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Segunda Série em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Segunda Série em circulação, as Debêntures da Segunda Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima.
- 6.14.2.5. *Juros remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série,

incidirão juros, correspondentes a 7,6813% (sete vírgula seis oito um três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). Os juros remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por dias úteis e serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2012 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.24 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), e a Atualização Monetária da Segunda Série será paga juntamente com a parcela de amortização do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, nos termos da cláusula 6.13.II. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J		valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa		valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros		fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

Taxa		7,6813, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
n		número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
DP		número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
DT		número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

6.14.3. *Período de Capitalização das Debêntures.* O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios correspondentes ao período em questão ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.15 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.16 *Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial, ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures.

6.16.1 *Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série poderão ser amortizadas antecipadamente ("Amortização Antecipada de Debêntures da Primeira Série") ou facultativamente resgatadas, parcial ou totalmente ("Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da Primeira Série"), a partir 15 de agosto de 2013 (inclusive), a critério da Emissora, mediante Comunicação de Amortização ou Resgate (conforme definido na Cláusula 6.16.7 abaixo).

6.16.1.1 O valor da amortização antecipada ou do resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação, no caso do resgate, ou de parcela do saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação, no caso de amortização, acrescido (i) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso ("Valor do Resgate");

Antecipado Facultativo de Debêntures Primeira Série” e “Valor da Amortização Antecipada de Debêntures da Primeira Série”, respectivamente); e (ii) de prêmio, incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures da Primeira Série que serão efetivamente amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, correspondente a (a) 0,60% (sessenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2013 (inclusive) e 15 de agosto de 2014 (exclusive); (b) 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2014 (inclusive) e 15 de agosto de 2015 (exclusive); e (c) 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2015 (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive).

6.16.2 *Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas antecipadamente (“Amortização Antecipada de Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com a Amortização Antecipada de Debêntures da Primeira Série, “Amortização Antecipada”) ou facultativamente resgatadas, parcial ou totalmente (“Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo”), a partir 15 de agosto de 2015 (inclusive), a critério da Emissora, mediante Comunicação de Amortização ou Resgate (conforme definido na Cláusula 6.16.7 abaixo).

6.16.2.1 O valor da amortização antecipada ou do resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série em circulação, no caso do resgate, ou de parcela do saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série em circulação, no caso de amortização, acrescido (i) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da Primeira Série, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”, e “Valor da Amortização Antecipada de Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor da Amortização Antecipada de Debêntures da Primeira Série, “Valor da Amortização Antecipada”, respectivamente); e (ii) de prêmio, incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures da Segunda Série que serão efetivamente amortizadas ou resgatadas,

conforme o caso, correspondente a (a) 0,60% (sessenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2015 (inclusive) e 15 de agosto de 2016 (exclusive); (b) 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2016 (inclusive) e 15 de agosto de 2017 (exclusive); e (c) 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive).

6.16.3 Os valores relativos ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada, conforme o caso, serão devidos aos respectivos titulares das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e serão pagos simultaneamente ao pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado Facultativo ou Valor da Amortização Antecipada, conforme o caso.

6.16.4 A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada de Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada de Debêntures da Segunda Série com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

6.16.5 As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

6.16.6 No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar sobre os critérios aplicáveis, observado, para tanto, o disposto nas Cláusulas 6.16.6.1 e 6.16.6.2 abaixo, além da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão.

6.16.6.1 No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures registradas no SND de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturistas, conforme aplicável, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial,



não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- 6.16.6.2 Caso, (i) por qualquer razão não haja a realização da Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 6.16.6 acima, em até 2 (dois) dias úteis antes da data do Resgate Antecipado Facultativo, ou, (ii) ainda que havendo a Assembleia Geral, não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas detentores de Debêntures em circulação.
- 6.16.7 Para fins desta Cláusula 6.16, o comunicado de amortização ou resgate a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.25 abaixo, com 10 (dez) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições da Amortização Antecipada ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data de Amortização Antecipada ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; (ii) se a Amortização Antecipada ou o Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, será total ou parcial; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou último pagamento até a data de Amortização Antecipada ou de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Amortização ou Resgate").
- 6.16.8. Fica desde já certo e ajustado que qualquer Amortização Antecipada em valor igual ou superior a 90% (noventa por cento) do saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, somente poderá ser realizada por meio de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.
- 6.17 *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração da Emissora, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.25 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, ou atendimento em ordem cronológica de aceitação da respectiva Oferta de Resgate Antecipado); (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (d) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- II. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido ao Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Após esse prazo, a Emissora terá 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data;
- III. a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e
- IV. o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

6.17.1 Para as Debêntures custodiadas na CETIP, o resgate antecipado parcial, conforme o caso, deverá ocorrer através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- 6.18 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, ou por preço superior ao Valor Nominal, desde que observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.19 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.20 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP, conforme os procedimentos por ela adotados, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, ainda, por meio do Banco Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP.
- 6.22 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em

que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

6.23 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.24 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.24.1 abaixo a 6.24.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso XVI abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.24.9 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento de tal obrigação pecuniária;
- II. vencimento antecipado de obrigações pecuniárias da Emissora cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de vencimento antecipado, seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ressalvada a hipótese da Emissora, por meio de acordo, medida judicial ou arbitral, reverter a declaração do vencimento antecipado de tais obrigações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem que deva garantir tal reversão com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ou superior às obrigações vencidas antecipadamente;
- III. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de protesto, seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, e que não seja sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que a Emissora tome conhecimento do referido protesto, à exceção de protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo referido acima;

- IV. descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, na data da referida decisão, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outra moeda;
- V. descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 2 (dois) dias úteis e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, incluindo, sem limitação, a concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do respectivo contrato de concessão em vigor;
- VI. decretação de falência, liquidação ou dissolução da Emissora, bem como pedido de falência não elidido no prazo legal;
- VII. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. mudança de controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, sem prévio e expresso consentimento dos Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, desde que tal mudança impacte, de forma substancial e comprovada, a viabilidade econômico-financeira da Emissão, a critério da Emissora e dos Debenturistas, exceto nos casos de quaisquer alterações ou reorganizações societárias que resultem em estrutura final na qual a Iberdrola S.A. continue como acionista controlador/majoritário direto ou indireto da Emissora;
- IX. limitação da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato de concessão da Emissora em vigor, desapropriação ou confisco de ativos permanentes ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na (a) perda de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da capacidade de distribuição de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade de distribuição de energia elétrica da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão; e/ou (b) incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e/ou de suas controladas operacionais e que, comprovadamente, afete a capacidade de pagamento da Emissora com relação às obrigações assumidas perante os Debenturistas;

- X. perda da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato de concessão da Emissora em vigor;
- XI. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XII. transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente aprovada por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação;
- XIII. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, exceto se previamente aprovada por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação;
- XIV. redução do capital social da Emissora, exceto se previamente aprovada por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação;
- XV. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exclusivamente na hipótese em que a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XVI. inadimplemento, pela Emissora, com relação ao pagamento do saldo do Valor Nominal, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento;
- XVII. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento;

XVIII. vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série;

XIX. não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos enquanto houver Debêntures em circulação, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros a serem calculados trimestralmente ("Índices e Limites Financeiros"):

(a) Endividamento Financeiro Líquido/EBITDA menor ou igual a 3,0 (três); e

(b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,0 (dois).

Para os fins do disposto no inciso XIX acima:

"Endividamento Financeiro Líquido": é o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das disponibilidades financeiras da Emissora (incluindo valores empenhados), excluídos os empréstimos setoriais concedidos e a serem concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Empréstimos Eletrobras");

"EBITDA": é o somatório do resultado dos últimos 4 (quatro) trimestres antes de deduzidos (i) o imposto de renda e a contribuição social, (ii) a depreciação e as amortizações, inclusive a amortização do ágio pago na aquisição da Emissora, (iii) as despesas financeiras líquidas e (iv) os ajustes dos Ativos e Passivos Regulatórios. O EBITDA será divulgado e auditado trimestralmente, de acordo com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

"Ativos e Passivos Regulatórios": são efeitos positivos ou negativos no resultado decorrentes de custos não gerenciáveis (Parcela A), e que representam direitos e/ou obrigações, e que serão repassados nos próximos reajustes tarifários. Esses efeitos são obtidos pela diferença entre os gastos não gerenciáveis efetivamente incorridos e os gastos estimados no momento da fixação da tarifa nos reajustes tarifários anteriores. O cálculo desses ativos e passivos regulatórios ocorre de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e legislação específica; e

"Despesa Financeira Líquida": é a despesa financeira deduzida das receitas financeiras dos últimos 4 (quatro) trimestres. As despesas

financeiras excluem aquelas associadas (i) aos Empréstimos Eletrobras; (ii) ao Programa de Integração Social – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre receita financeira; (iii) aos juros sobre capital próprio; e (iv) à variação cambial sobre as compras de energia de Furnas/Itaipu.

Os Índices e Limites Financeiros serão verificados pelo Agente Fiduciário trimestralmente, no encerramento de cada trimestre contábil, com base nas informações financeiras da Emissora apresentadas à CVM. A primeira apuração e verificação dos Índices e Limites Financeiros, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá considerar o trimestre contábil encerrado em 30 de setembro de 2011.

- 6.24.1 A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em desenquadramento de qualquer dos Índices e Limites Financeiros. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar sobre eventual adequação dos Índices e Limites Financeiros às novas regras ou práticas contábeis, que deverá ser aprovada por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação.
- 6.24.2 Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 6.24.1 acima, eventual desenquadramento de qualquer dos Índices e Limites Financeiros durante o período entre (i) a convocação das Assembleias Gerais a que se refere a Cláusula 6.24.1 acima; e (ii) a definição dos novos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices e Limites Financeiros, não ensejará a declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.24.3 Caso qualquer das Assembleias Gerais a que se refere a Cláusula 6.24.1 acima não delibere sobre os novos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices e Limites Financeiros ou não seja instalada por falta de quorum, em primeira e segunda convocação, serão considerados mantidos os Índices e Limites Financeiros estabelecidos nesta Escritura de Emissão e o desenquadramento, a partir desse momento, ensejará a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que a data de ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Cláusula será considerada uma Data de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.24.5 abaixo).
- 6.24.4 Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.24.1 acima, a alteração de qualquer dos Índices e Limites Financeiros, por qualquer motivo, deverá ser aprovada por

Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação.

- 6.24.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.24 acima, incisos I, II, III, VI, VII, X, XI, XVI, XVII e XVIII, será a data em que ocorrer qualquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; (ii) na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.24 acima, incisos IV, V, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV e XIX, será a data em que se realizar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, se esta aprovar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, ou a data em que se realizar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, se esta aprovar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, à Emissora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de acordo com a Cláusula 6.26 abaixo.
- 6.24.6 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.24 acima, incisos IV, V, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV e XIX, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, (a) Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou (b) Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.
- 6.24.7 Caso a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 6.24.6 acima não delibere(m) sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou não seja(m) instalada(s) por falta de quorum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável e de outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que (a) Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois

terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e/ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou (b) a ausência de deliberação decorra de culpa ou dolo do Agente Fiduciário, hipótese na qual a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série deverá ser submetida a uma nova Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.24.6.

6.24.8 Eventual suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para reabertura em data diversa daquela originalmente estabelecida para a sua realização, desde que a data de reabertura seja aprovada pelos Debenturistas presentes à respectiva Assembleia Geral cujos trabalhos tenham sido objeto de suspensão, não ensejará a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.24.9 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula 6.26 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 6.19 acima.

6.24.10 As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.24.9 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.25 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores <http://www.elektro.com.br/ri>, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em

relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

- 6.26 *Comunicações.* Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Elektro Eletricidade e Serviços S.A.

Rua Ary Antenor de Souza, nº 321

13053-024 Campinas, SP.

At.: Sra. Simone Aparecida Borsato Simão

Telefone: (19) 2122-1487

Fac-símile: (19) 2122-1562

Correio Eletrônico: ri@elektro.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo previsto na legislação vigente, após o término de cada exercício social e após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, conforme aplicável, ambas acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, acompanhadas de relatório, elaborado pela Emissora, demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, nos termos do inciso XIX da Cláusula 6.24 acima bem como de declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura de Emissão;
- (b) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM nº 480");
- (c) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) dias após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso XVIII abaixo;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) dias após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante"); e (ii) informações sobre

qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

- (f) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.25 acima;
 - (g) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso V abaixo, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
 - (h) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
 - (i) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - III. atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
 - IV. convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - V. informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - VI. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
 - VII. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
 - VIII. manter seus bens e ativos devidamente seguros, conforme práticas correntes da Emissora;

- IX. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- X. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- XI. não realizar operações fora do seu objeto social; observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- XIII. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 4 acima;
- XIV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND);
- XV. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XVI. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XVII. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- XVIII. contratar, para o início da Oferta Restrita, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (c) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de

risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- XIX. informar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices e Limites Financeiros;
- XX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XXI. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.5 abaixo, inciso XII;
- XXII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emissora; e
- XXIII. comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:
 - I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;

- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
 - VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
 - VII. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM n.º 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28; e
 - XI. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, especialmente convocada para esse fim;

- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, seja aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e pela Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação e das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão e arquivamento na JUCESP;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e pela Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere o inciso IV acima não deliberem sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.25 e 6.26 acima; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:

I. receberá uma remuneração:

- (a) de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 3º (terceiro) dia útil após a data de assinatura desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora, hipóteses em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor de R\$ 1.208,33 (um mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) por mês, reajustado nos termos da alínea “b” acima; e
- (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa moratória de 2% (dois por cento);

II. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, imediatamente após a entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais

despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

III. em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 60 (sessenta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nos incisos II e III acima será acrescido à

dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- V. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- VIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- IX. solicitar, quando considerar necessário e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- X. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, e enviar à CVM e à CETIP, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou à Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, tão logo tome ciência da mesma;

- XI. comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM e à CETIP, (a) na data da realização da Assembleia Geral, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembleia Geral; ou (b) na data da realização da Assembleia Geral, cópia da ata da Assembleia Geral;
- XII. elaborar, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, sendo que uma versão preliminar do relatório deverá ser enviada à Emissora, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo legal, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da Oferta Restrita ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora;
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e

- (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
- (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;
- XIV. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 6.25 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIII acima;
- XV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVI. coordenar o resgate ou amortização das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, e os Índices e Limites Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- XVIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM, à CETIP;
- XIX. fazer com que a Emissora cumpra sua obrigação de manter contratada uma agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso XVIII; e

- XX. divulgar as informações referidas no item XII, "(i)", acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.24 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
 - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 8.7 Observado o disposto nas Cláusulas 6.24 a 6.24.10 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I, II e III, se, convocadas as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e da maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação.
- 8.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para basear suas decisões.
- 8.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento, exceto nos casos em que agir com culpa ou dolo. A atuação do Agente Fiduciário limita-se

ao escopo da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 8.10 Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso ("Assembleia Geral").
- 9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da

Primeira Série e em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

9.5.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.5 acima:

- I. os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto nas Cláusulas 6.14.1.4 acima e 6.14.2.4 acima; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas à Cláusula 6.16 acima; (h) das disposições relativas à Cláusula 6.17 acima; ou (i) de qualquer Evento de Inadimplemento, exceto pelo disposto na Cláusula 6.24.1 acima; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou por Debenturistas da Segunda Série, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

9.5.2 Para fins de esclarecimento, (a) as matérias relacionadas exclusivamente às Debêntures da Primeira Série deverão ser submetidas apenas à deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, (b) as matérias relacionadas exclusivamente às Debêntures da Segunda Série deverão ser submetidas apenas à deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, e (c) as matérias relacionadas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série deverão ser submetidas à deliberação tanto das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série quanto das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série.

9.6 Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

9.7 Observadas as disposições da Cláusula 7.1 acima, inciso XXIII, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta Restrita (a) não infringem seu estatuto social; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringirão, na Data de Emissão, qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não resultarão, na Data de Emissão, em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

- VII. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010 e aos períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2010 e 2011, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- VIII. as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita e fornecidas no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, assumindo a Emissora a responsabilidade pelo conteúdo, previsão e veracidade das informações prestadas, nos termos da regulamentação vigente;
- IX. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- X. tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- XI. exceto por determinadas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, e cujo descumprimento não causa um Efeito Adverso Relevante, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- XII. exceto por determinadas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo descumprimento não causa um Efeito Adverso Relevante, no melhor do seu conhecimento, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XIII. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM; e

XIV. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Escrituradora, do Banco Mandatário e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.”

* * * * *

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente Segundo Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Campinas, 28 de novembro de 2013

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, Sob o Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., celebrado em 28 de novembro de 2013 entre Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

Nome:

Cargo:

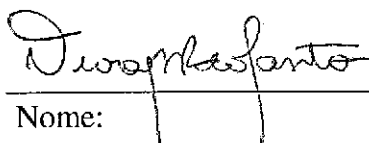
Nome:

Cargo:



Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, Sob o Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., celebrado em 28 de novembro de 2013 entre Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

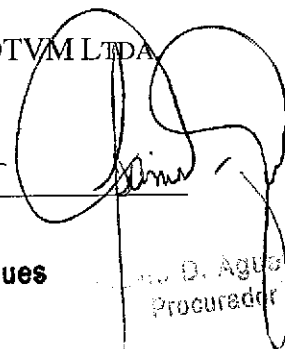
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA



Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora



Paulo D. Aguiar
Procurador

Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, Sob o Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., celebrado em 28 de novembro de 2013 entre Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome:

Id.:

CPF:

Nome:

Id.:

CPF:

